

Homologo,



**Universidade do Minho**  
Escola de Ciências

**Regulamento do Departamento de Matemática**  
**da**  
**Escola de Ciências**

**2021**

# ÍNDICE

<b>Preâmbulo</b> .....	2
<b>Capítulo I - Disposições gerais</b> .....	2
Artigo 1º - Definição e atribuições.....	2
Artigo 2º - Instalações .....	2
Artigo 3º - Composição .....	2
Artigo 4º - Autonomia.....	3
<b>Capítulo II – Governança e estrutura organizativa</b> .....	3
Artigo 5º - Órgãos do Departamento .....	3
Artigo 6º - Conselho de Departamento .....	3
Artigo 7º - Competências do Conselho de Departamento .....	3
Artigo 8º - Composição do Conselho de Departamento .....	4
Artigo 9º - Funcionamento do Conselho de Departamento .....	4
Artigo 10º - Reuniões do Conselho de Departamento .....	4
Artigo 11º - Diretor de Departamento .....	4
Artigo 12º - Competências do Diretor de Departamento .....	4
Artigo 13º - Eleição do Diretor de Departamento.....	5
Artigo 14º - Substituição, suspensão e destituição do Diretor do Departamento .....	5
Artigo 15º - Comissão Diretiva do Departamento .....	5
Artigo 16º - Competências da Comissão Diretiva do Departamento.....	5
Artigo 17º - Composição da Comissão Diretiva do Departamento.....	6
Artigo 18º - Reuniões da Comissão Diretiva do Departamento .....	6
<b>Capítulo III – Projetos de interação com a sociedade</b> .....	6
Artigo 19º - Projetos de interação com a sociedade.....	6
<b>Capítulo IV – Funcionamento dos órgãos colegiais</b> .....	7
Artigo 20º - Reuniões dos órgãos.....	7
Artigo 21º - Quórum.....	7
Artigo 22º - Ordem de trabalhos e formas de votação.....	7
Artigo 23º - Secretariado das reuniões e ata.....	8
<b>Capítulo V – Disposições finais e transitórias</b> .....	8
Artigo 24.º - Atuais titulares .....	8
Artigo 25º - Centros de Investigação associados .....	8
Artigo 26º - Revisão do regulamento .....	8
Artigo 27º - Casos omissos e dúvidas.....	8
Artigo 28º - Entrada em vigor .....	8
<b>Anexo – Centro de investigação associado</b> .....	9

## **Preâmbulo**

O presente Regulamento foi elaborado nos termos dos artigos 57º-72º e 82º dos Estatutos da Escola de Ciências da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho n.º2601/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 51, de 13 de março de 2019, e em conformidade com os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º13/2017, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e com a última revisão, homologada pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicada no Diário da República, 2ª série, de 16 de junho.

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição e atribuições**

1. O Departamento de Matemática, doravante designado abreviadamente por Departamento, é uma subunidade orgânica permanente da Escola de Ciências (doravante designada por Escola) da Universidade do Minho (doravante designada por Universidade) que tem por missão a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Matemática e áreas afins, competindo-lhe a organização de programas e projetos de natureza científico-pedagógica e científico-tecnológica e de gestão de recursos no mesmo domínio do saber.
2. O Departamento congrega os recursos humanos e materiais associados ao ensino graduado e pós-graduado, de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e à divulgação da cultura, no domínio que lhe é próprio, partilhando os recursos materiais e humanos com os centros de investigação associados, constantes do anexo n.º 1, e com outras subunidades orgânicas com quem estabelece projetos conjuntos.
3. O Departamento tem as seguintes atribuições:
  - a) Gerir os recursos humanos e materiais que lhe sejam afetos, em estreita colaboração com os Centros de Investigação associados, de forma a garantir o bom desempenho em função dos seus objetivos específicos;
  - b) Propor a criação, reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, no âmbito de projetos autónomos ou que envolvam outros parceiros;
  - c) Definir orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação, assegurando a qualidade científica e disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos de ensino em que é interveniente;
  - d) Colaborar com o Conselho Científico da Escola nas ações necessárias ao escrutínio científico no âmbito de concursos ou provas académicas;
  - e) Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
  - f) Promover a interdisciplinaridade pela colaboração com outras subunidades orgânicas e entidades, nacionais ou estrangeiras;
  - g) Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção em redes nacionais e internacionais de ensino superior nos domínios da Matemática;
  - h) Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

#### **Artigo 2º**

##### **Instalações**

1. O Departamento tem a sua sede no campus de Gualtar, em Braga.
2. As instalações estão localizadas nos Campi da Universidade do Minho onde o Departamento dispõe de infraestruturas de apoio às atividades pedagógicas e científicas.

#### **Artigo 3º**

##### **Composição**

O Departamento é constituído pelo pessoal com relação jurídica de emprego com a Universidade:

- a) Pessoal docente do Departamento;

- b) Pessoal não docente e não investigador em exercício de funções no Departamento.

#### **Artigo 4º**

##### **Autonomia**

O Departamento goza de autonomia académica, podendo gerir os recursos que venham a ser postos à sua disposição, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de governo da Escola.

#### **Capítulo II**

##### **Governação e estrutura organizativa**

#### **Artigo 5º**

##### **Órgãos do Departamento**

O Departamento tem os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho de Departamento;
- b) Diretor do Departamento;
- c) Comissão Diretiva do Departamento.

#### **Artigo 6º**

##### **Conselho de Departamento**

O Conselho de Departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica do Departamento.

#### **Artigo 7º**

##### **Competências do Conselho de Departamento**

1. Compete ao Conselho de Departamento:

- a) definir as orientações estratégicas do Departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;
- b) Aprovar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
- c) Eleger o Diretor do Departamento e propor a sua destituição;
- d) Eleger a Comissão Diretiva, de acordo com o disposto no regulamento eleitoral do Departamento;
- e) Pronunciar -se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- f) Propor à Escola a contratação do pessoal do Departamento e a constituição dos respetivos júris;
- g) Pronunciar -se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do mapa de pessoal;
- h) Propor ao Conselho Científico da Escola a composição dos júris de provas de agregação;
- i) Propor à Escola os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afeto ao Departamento;
- j) Aprovar os critérios de distribuição de serviço docente;
- k) Elaborar e propor alterações aos regulamentos do Departamento;
- l) Decidir sobre a associação ao Departamento de Centros de Investigação;
- m) Aprovar em qual dos *campi* os membros do Departamento desenvolvem a sua atividade principal, sob proposta da Comissão Diretiva.
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola.

2. O Conselho do Departamento pode delegar competências na Comissão Diretiva.

## **Artigo 8º**

### **Composição do Conselho de Departamento**

1. O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:
  - a) O Diretor de Departamento, que preside;
  - b) Os docentes doutorados de carreira, em exercício efetivo de funções em regime de tempo integral.
  - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador, eleito nos termos do regulamento eleitoral da subunidade.
2. Os Diretores dos Centros de Investigação associados ao Departamento que não façam parte do Departamento podem ser convidados pelo Diretor do Departamento a participar nas reuniões do Conselho de Departamento, sem direito a voto.
3. Podem também ser convidados pelo Diretor do Departamento a participar nas reuniões do Conselho de Departamento, sem direito a voto, outros membros do Departamento.

## **Artigo 9º**

### **Funcionamento do Conselho de Departamento**

1. O Conselho de Departamento funciona em plenário.
2. O Conselho de Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências são aprovadas pelo plenário.

## **Artigo 10º**

### **Reuniões do Conselho de Departamento**

1. O Conselho de Departamento reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. O Conselho de Departamento pode reunir extraordinariamente sempre que o Diretor o convocar, ou pelo menos um terço dos seus membros o solicitar, referindo o assunto a tratar através de requerimento fundamentado.

## **Artigo 11º**

### **Diretor do Departamento**

O Diretor do Departamento é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a subunidade.

## **Artigo 12º**

### **Competências do Diretor do Departamento**

1. Compete ao Diretor do Departamento:
  - a) Presidir ao Conselho de Departamento e suas comissões, bem como à Comissão Diretiva;
  - b) Representar o Departamento;
  - c) Nomear um Diretor-Adjunto de entre os professores do Conselho de Departamento;
  - d) Submeter ao Conselho de Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
  - e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
  - f) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
  - g) Emitir parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro de curta duração apresentados pelos docentes do Departamento;
  - h) Garantir a realização das eleições do Diretor e da Comissão Diretiva e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respetivos resultados;
  - i) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
  - j) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento bem como pela Comissão Diretiva do Departamento.

2. O Diretor pode delegar competências no Diretor-Adjunto, que assegura ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

### **Artigo 13º**

#### **Eleição do Diretor do Departamento**

1. O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado do Departamento, eleito de entre os membros doutorados em exercício efetivo de funções em regime de tempo integral, nos termos do regulamento eleitoral do Departamento.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola, sob proposta do Conselho de Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

### **Artigo 14º**

#### **Substituição, suspensão e destituição do Diretor do Departamento**

1. O Diretor-Adjunto assegura a substituição do Diretor do Departamento:
  - a) Nas situações de incapacidade temporária;
  - b) No caso de vacatura do cargo de Diretor, até se concluir o processo de eleição de um novo Diretor.
2. Na impossibilidade de o Diretor-Adjunto assumir o cargo, o Diretor será substituído pelo membro da Comissão Diretiva, mais antigo da categoria mais elevada.
3. Caso se verifiquem circunstâncias de ausência ou de impedimento do exercício de funções do Diretor que se prolonguem por mais de sessenta dias, o Conselho de Departamento deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Diretor.
4. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Diretor, deve o Conselho de Departamento determinar a eleição de um novo Diretor no prazo máximo de oito dias, nos termos do regulamento eleitoral.
5. O Conselho de Departamento pode deliberar a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição, caso se verifique sério incumprimento de competências que lhe estão atribuídas e decorrente registo da sua atuação, com consequências negativas sobre o bom funcionamento do Departamento.
6. Para os efeitos previstos do n.º 3 ao n.º 5, o Conselho de Departamento pode ser convocado, em reunião extraordinária, nas condições referidas na alínea c) do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 10.º.

### **Artigo 15º**

#### **Comissão Diretiva do Departamento**

A Comissão Diretiva do Departamento é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento do Departamento.

### **Artigo 16º**

#### **Competências da Comissão Diretiva do Departamento**

1. Compete à Comissão Diretiva:
  - a) assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
  - b) gerir os recursos afetos ao Departamento, em articulação com os Centros de Investigação associados;
  - c) propor à Escola a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
  - d) propor ao Conselho Científico da Escola a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento, à exceção de provas de agregação;
  - e) emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a doutoramento;
  - f) apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade;
  - g) exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo Conselho de Departamento.

- h) dar parecer à nomeação de júris e relatores para pedidos de equivalência e reconhecimento de graus sob proposta do Diretor do Departamento;
  - i) designar, sob proposta do Diretor de Departamento, os Diretores de Curso dos cursos afetos ao Departamento e os representantes nas Comissões de Curso em que o Departamento seja parte interveniente;
  - j) pronunciar-se sobre pedidos de licença sabática, licença sem vencimento e outros pedidos de dispensa de serviço docente até um ano.
2. A Comissão Diretiva pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

### **Artigo 17º**

#### **Composição da Comissão Diretiva do Departamento**

1. A Comissão Diretiva tem a seguinte composição:
  - a) O Diretor do Departamento, que preside;
  - b) O Diretor-Adjunto do Departamento;
  - c) Quatro membros eleitos entre os docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral.
2. Os Diretores dos Centros de Investigação associados ao Departamento que não sejam membros da Comissão Diretiva do Departamento podem ser convidados a participar nas reuniões desta comissão, sem direito a voto.
3. O mandato dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 é de dois anos, sendo eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral do Departamento.
4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos da Comissão Diretiva a substituição é assegurada pelos membros suplentes da correspondente lista de seriação, respeitando a ordem de precedência.
5. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro eleito, o novo membro completa o mandato do substituído.
6. Se por vacatura, renúncia ou incapacidade permanente de qualquer dos seus membros a Comissão Diretiva ficar constituída por um número inferior a 50% dos seus membros, deverá o Diretor do Departamento convocar novas eleições para este órgão.

### **Artigo 18º**

#### **Reuniões da Comissão Diretiva do Departamento**

A Comissão Diretiva reúne, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a convocação seja solicitada por, pelo menos, dois dos seus membros, por escrito, com indicação dos assuntos que desejam ver tratados, ou por iniciativa do Diretor do Departamento.

### **Capítulo III**

#### **Projetos de interação com a sociedade**

### **Artigo 19º**

#### **Projetos de interação com a sociedade**

1. O Departamento presta serviços especializados e desenvolve outras ações, no seu domínio científico, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.
2. Os projetos de interação com a sociedade carecem de parecer favorável da Comissão Diretiva, que designa o responsável por cada projeto e, quando aplicável, os envia para apreciação ao órgão competente da Escola.
3. Os recursos gerados pelos projetos de interação com a sociedade são, para todos os efeitos, considerados afetos ao Departamento e sujeitos a regras de utilização definidas pelo Conselho de Departamento, sem prejuízo da regulamentação geral sobre esta matéria.

## **Capítulo IV**

### **Funcionamento dos órgãos colegiais**

#### **Artigo 20º**

##### **Reuniões dos órgãos**

1. As reuniões de todos os órgãos do Departamento são agendadas mediante convocatória enviada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
2. Da convocatória devem constar a indicação da data e hora previstas, e de forma expressa os assuntos a tratar, devendo ser incluída a referência aos documentos de suporte à reunião, caso existam.
3. O envio da convocatória e a documentação referida no número anterior será enviada para o endereço eletrônico institucional dos membros do órgão convocado.
4. O Diretor é obrigado a convocar os órgãos, em reunião extraordinária, mediante pedido formalizado nos termos do artigo 9.º, ponto 2 e do artigo 17.º para um dos quinze dias úteis seguintes à data do requerimento, garantindo sempre a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.
5. Caso o Diretor não proceda à convocação da reunião solicitada nos termos mencionados no n.º 4, podem os requerentes efetuar a diretamente, invocando a circunstância, através do envio da convocatória para os endereços eletrônicos institucionais de todos os membros do órgão, cumprindo com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

#### **Artigo 21º**

##### **Quórum**

1. Os órgãos só podem, em regra, reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Se não ocorrer o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevenindo-se que nesta convocatória o órgão possa deliberar desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.
3. Em situações excepcionais devidamente justificadas, pode o Presidente do órgão autorizar a participação dos seus membros por meios telemáticos desde que as condições técnicas o permitam.

#### **Artigo 22º**

##### **Ordem de trabalhos e formas de votação**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Diretor do Departamento.
2. Os membros dos órgãos do Departamento podem, com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data de uma reunião ordinária, solicitar, por escrito, que sejam incluídos na ordem de trabalhos os assuntos que desejem ver tratados, desde que sejam da competência do órgão.
3. Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos incluídos na ordem de trabalhos, à exceção dos casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamento ou qualidade de pessoas são tomadas por escrutínio secreto dos seus membros presentes com direito a voto, devendo o Diretor, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma de votação.
5. Salvo disposição legal ou regulamentar, em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
6. No caso de empate, o Diretor do Departamento tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
8. Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, no qual a maioria relativa é suficiente.
9. Para a aprovação de alterações ao Regulamento do Departamento ou do Regulamento Eleitoral, e nas deliberações sobre a substituição, suspensão ou destituição do Diretor do Departamento, é exigido uma maioria de dois terços dos votos.

10. Qualquer membro dos órgãos tem direito ao registo do seu voto vencido, mediante declaração dessa intenção e posterior apresentação, por escrito, de exposição representativa dos motivos expressos em sede do órgão, devendo a declaração ser entregue, em tempo oportuno, para que seja considerada como anexo à ata a ser aprovada.

### **Artigo 23º**

#### **Secretariado das reuniões e ata**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma, o resultado das respetivas votações e a utilização de meios telemáticos.
2. As atas são redigidas pelo secretário do respetivo órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. A documentação relativa ao funcionamento dos órgãos (convocatórias, atas e documentos de suporte, etc.) é registada em formato digital em arquivo eletrónico institucional.
5. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação na reunião seguinte.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 24º**

#### **Atuais titulares**

Os atuais titulares de cargos e órgãos de governo do Departamento completam o seu mandato, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

### **Artigo 25º**

#### **Revisão do Regulamento**

1. O Regulamento do Departamento pode ser revisto:
  - a) Quatro anos após a data de homologação da última revisão;
  - b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Departamento.
2. Podem propor alterações ao Regulamento, sob proposta devidamente fundamentada:
  - a) O Diretor do Departamento;
  - b) Qualquer outro membro do Conselho de Departamento que submeta a sua proposta ao Diretor do Departamento.

### **Artigo 26º**

#### **Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Departamento, tendo por base as devidas adaptações dos Estatutos da ECUM, dos Estatutos da Universidade do Minho e as disposições da lei geral.

### **Artigo 27º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.

**Anexo**

**Centro de investigação associado**

Centro de Matemática da Universidade do Minho